



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI N.º 1.594 17 DE MAIO DE 2.013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos parcelamentos do solo, e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da publicação desta Lei, estão obrigados a apresentar "Projeto de Arborização Urbana", a que se refere o art. 4º deste regramento legal.

Parágrafo único – O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará o indeferimento do pedido de parcelamento do solo.

Art. 2.º- O projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 3º- Compete ao órgão ambiental municipal da Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí-SP, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Art. 4º- A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer as especificações:

I – Projeto executivo contendo memorial descritivo, de cálculo e plantas com localização georreferenciada das mudas, contendo as seguintes informações técnicas básicas e parâmetros sobre a arborização:

- a) espaçamento entre mudas;
- b) distância mínima de esquina;
- c) altura das mudas e diâmetro (1,8m) à altura do peito;
- d) dimensão do berço (60x60 cm);



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



- e) informações sobre a adubação química e orgânica;
- f) tutoramento e proteção;
- g) irrigação;
- h) tratos culturais, como poda de galhos, folhas e raízes, com vista à formação, condução, manutenção, segurança;
- i) disposição das mudas conforme a insolação e fiação, para implantação das mudas nas faces norte e oeste;

II – Cópia de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou outro documento equivalente;

III – Relação de espécies utilizadas: o projeto deverá prever uso preferencial por espécies nativas regionais, em especial do bioma do Cerrado, conforme previsto no Plano Municipal de Arborização Urbana, sendo que a quantidade de nenhuma das espécies individualmente poderá ultrapassar o limite de 10% do total de mudas plantadas;

IV – O projeto poderá empregar espécies exóticas, frutíferas ou de outros biomas da flora nativa brasileira, contando que o número de mudas destas espécies possua número de indivíduos superior a 10% do total;

V – O empreendedor deverá se responsabilizar pela implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

VI – O empreendedor deverá ajustar a instalação de posteação nas faces sul e leste das vias públicas a fim de permitir o plantio de árvores de grande porte onde o sol incidir no período da tarde,

VII – Utilizar fiação aérea compacta ou subterrânea;

VIII – Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, condução, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.

Parágrafo Único – Todo projeto de Arborização em novos Licenciamentos deve seguir a Legislação Urbana vigente e será avaliado pelo Conselho Municipal do meio Ambiente.

Art. 5º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



São Bento do Sapucaí, 17 de maio de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos